

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA  
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 026/2014-SOURB  
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA DEDICADA**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de **UBAJARA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**, mediante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº **002/2014-GAB**, de **02 DE JANEIRO DE 2014**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante **REGIME DE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA: 9 de Setembro de 2014**

**HORÁRIO: 09:30h**

**ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Contratação dos serviços técnicos em engenharia civil para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de execução de obras e serviços de engenharia junto à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos Município de Ubajara, estado do Ceará, e que atenda às quantidades e especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

**2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**2.1.** O presente processo licitatório se destina à atender as necessidades administrativas definidas no Edital, no Projeto Básico e demais Anexos, e será gerenciado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, competindo-lhe a condução e conclusão de todos os atos pertinentes ao Certame além de lhes ser imputadas todas as obrigações acessórias oriundas por conta da contratação bem como o exercício de todas as prerrogativas quando da análise dos cumprimentos exigidos neste Instrumento.

**2.2.** Esta licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**2.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

**2.4.** Todas as referências de tempo indicadas no Projeto Básico, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

**3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas pela contratação do objeto desta licitação estão devidamente previstos na Lei Municipal nº 1054/2013 de 08 de novembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual, consignados na rubrica orçamentária 0501.15.122.0061.2.023 Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serviços Urbanos - Dotação Orçamentária 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, relativa ao exercício de 2014.

**4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**4.1.** O edital poderá ser impugnado:

**4.1.1** Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

**4.1.2** Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**4.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3.** Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**4.3.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.3.2** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta Licitação, os interessados do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara.

**5.2.** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.2.1** O interessado que optar por se cadastrar perante a Comissão de Licitação na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, deverá apresentar, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO" que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**5.3.** Não poderão participar deste(a) Tomada de Preços:

**5.3.1** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

**5.3.2** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**5.3.3** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Ubajara ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública por sanções aplicadas com fulcro no art. 87, Inciso III da Lei nº 8.666/93;

**5.3.4** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

**5.3.5** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**5.3.6** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**5.3.7** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

**5.3.8** Empresas controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.3.9** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**5.3.10** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**5.3.10.1** É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem anterior, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**5.3.11** Servidor ou dirigente da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos ou responsável pela licitação;

**5.3.12** Parentes do servidor ou dirigente da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos ou responsável pela licitação, independentemente da comprovação do eventual favorecimento, com fundamento nos princípios da moralidade e da isonomia.

**5.4.** O disposto não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

5.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Edital, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

## 6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus Art. 42 a 49.

6.1.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.2 A pessoa física enquadrada nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP;

6.1.3 O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, atestando estarem aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

6.3.1 O não atendimento ao disposto neste item importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após a abertura da sessão de julgamento e habilitação, para efeito de registrar as pessoas legalmente investidas de plenos poderes para a prática dos atos inerentes do Certame junto à sessão pública, o proponente deverá efetuar seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

7.1.1 Não será aceita, em hipótese alguma, a apresentação de documentação, por representante legal ou pessoa indicada pelo licitante, **após o horário marcado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

7.2. Poderá ser credenciado o representante legal, o próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente.

7.2.1 Para o Credenciamento, será requerido o seguinte:

### 7.2.1.1 **Para as Pessoas Jurídicas através de Representante Legal:**

7.2.1.1.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do Representante Legal;

7.2.1.1.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao Certame, em nome da representada;

7.2.1.1.3. Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual seja possível identificar o outorgante do Instrumento Público ou Particular, bem como os poderes para concessão dos poderes outorgados.

7.2.1.1.4. Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Empresa junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara expedido em até 3 (três) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, na forma do Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

7.2.1.1.4.1. O licitante não cadastrado que opte apenas por participar deste Certame fica dispensado da obrigatoriedade de apresentação do CRC.

7.2.1.1.5. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;

- 7.2.1.1.6. Relação contendo o nome completo do(s) sócio(s) e do procurador, contendo endereço(s), e-mail(s), telefones para contato, fax, os quais servirão de instrumentos de comunicação entre a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos nas diversas etapas do procedimento licitatório.
- 7.2.1.2 **Para as Pessoas Jurídicas através do próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente:**
- 7.2.1.2.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 7.2.1.2.2. Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.2.1.2.3. Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Empresa junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara expedido em até 3 (três) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, na forma do Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;
- 7.2.1.2.3.1. O licitante não cadastrado que opte apenas por participar deste Certame fica dispensado da obrigatoriedade de apresentação do CRC.
- 7.2.1.2.4. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;
- 7.2.1.2.5. Relação contendo o nome completo do(s) sócio(s) e do procurador, contendo endereço(s), e-mail(s), telefones para contato, fax, os quais servirão de instrumentos de comunicação entre a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos nas diversas etapas do procedimento licitatório.
- 7.2.1.3 **Para as Pessoas Físicas através de Representante Legal:**
- 7.2.1.3.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do Representante Legal;
- 7.2.1.3.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com **firma reconhecida** e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao Certame, em nome da representada;
- 7.2.1.3.3. Certificado de Registro Cadastral – CRC, do licitante junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara expedido em até 3 (três) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, na forma do Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;
- 7.2.1.3.3.1. O licitante não cadastrado que opte apenas por participar deste Certame fica dispensado da obrigatoriedade de apresentação do CRC.
- 7.2.1.3.4. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;
- 7.2.1.3.5. Relação contendo o nome completo do licitante e do procurador, contendo endereço(s), e-mail(s), telefones para contato, fax, os quais servirão de instrumentos de comunicação entre licitante e a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos nas diversas etapas do procedimento licitatório.
- 7.2.1.4 **Para as Pessoas Físicas através do próprio licitante:**
- 7.2.1.4.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 7.2.1.4.2. Certificado de Registro Cadastral – CRC, do licitante junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara expedido em até 3 (três) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, na forma do Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;
- 7.2.1.4.2.1. O licitante não cadastrado que opte apenas por participar deste Certame fica dispensado da obrigatoriedade de apresentação do CRC.
- 7.2.1.4.3. Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;

**7.2.1.4.4.** Relação contendo o nome completo do licitante e do procurador, contendo endereço(s), e-mail(s), telefones para contato, fax, os quais servirão de instrumentos de comunicação entre licitante e a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos nas diversas etapas do procedimento licitatório.

**7.3.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar, junto à documentação de Credenciamento, os seguintes documentos, conforme o caso:

**7.3.1** Para o Licitante Pessoa Jurídica, regularmente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

**7.3.1.1** Declaração de Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo anexo a este Edital, comprovando estarem aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

**7.3.2** Para o Licitante Pessoa Física, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

**7.3.2.1** Declaração de Enquadramento aos limites definidos pelo Art. 3º da Lei 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital.

**7.3.2.1.1.** A não apresentação das Declarações de que tratam os itens anteriores não impede o credenciamento do licitante, apenas importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

**7.3.2.1.2.** O licitante que opte por enviar sua documentação por via postal ou similar, deve observar as condições da sessão DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA, para o cumprimento ao exigido neste item.

**7.4.** A documentação de que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

**7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta SUJEITARÁ o licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.6.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista nesta seção deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**7.7.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**7.8.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**7.8.1** Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante credenciado, desde que devidamente justificada e com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada de documento de identificação do novo representante legal, na forma definida na seção “DO CREDENCIAMENTO”.

**7.9.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**8.1.** Os documentos relativos à habilitação e proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 026/2014-SOURB  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 026/2014-SOURB  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº**

**8.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

**8.3.** O Licitante, deverá acrescentar, junto à documentação a ser enviada na forma deste item, os seguintes documentos:

**8.3.1** Certificado de Registro Cadastral do licitante junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara expedido em até 3 (três) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, na forma do Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

**8.3.1.1** O Licitante não cadastrado que opte apenas por participar deste Certame fica dispensado da obrigatoriedade de apresentação do CRC.

**8.3.2** Declaração que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, conforme modelo em anexo;

**8.3.3** Declaração de Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo anexo a este Edital, comprovando aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07), caso o licitante se enquadre nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possua quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado.

**8.3.3.1** As Declarações de que tratam este subitem não se constituem em documento obrigatório de habilitação.

**8.4.** Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubajara, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA  
RUA JOSÉ RUFINO PEREIRA Nº 100, CENTRO, UBAJARA, CEARÁ, CEP 62.350-000  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 026/2014-SOURB  
DATA DA SESSÃO: 9 DE SETEMBRO DE 2014  
HORA DA SESSÃO: 09:30h  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:**

**8.5.** Os envelopes apresentados junto à Comissão Permanente de Licitação, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

**8.5.1** Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, documentação relativa a:

**9.1.1** Habilitação Jurídica;

**9.1.2** Qualificação econômico-financeira;

**9.1.3** Regularidade fiscal e trabalhista;

**9.1.4** Qualificação técnica; e

**9.1.5** Documentação Complementar

### **9.2. PARA AS PESSOAS FÍSICAS:**

**9.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.2.1.1** Cópia autenticada da Cédula de Identidade.

**9.2.2 TOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.2.2.1 Prova de Inscrição e Regularidade no Cadastro de Pessoas Física;
- 9.2.2.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda;
- 9.2.2.3 Certidão negativa de débitos Estaduais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 9.2.2.4 Certidão negativa de débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 9.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.2.3.1 Prova de registro/inscrição e de Regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do licitante, da região a que estiver vinculado.
  - 9.2.3.1.1. No caso de o licitante não ser registrado ou inscrito no CREA ou no CAU do Estado do Ceará, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 9.2.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória dos serviços objeto desta licitação, devendo esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal.

**9.2.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- 9.2.4.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital.
- 9.2.4.2 Declaração de Pessoa Física não Equiparada a Empresa para efeitos de não obrigatoriedade de cumprimento de comprovação de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**9.3. PARA AS PESSOAS JURÍDICAS:**

**9.3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.3.1.1 **No caso de Empresário Individual:**
  - 9.3.1.1.1. Registro comercial na Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de todas as alterações e de documento de identificação de seu administrador;
- 9.3.1.2 **No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:**
  - 9.3.1.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidação, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, e de documento de identificação do(s) sócio(s);
    - 9.3.1.2.1.1. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.
- 9.3.1.3 **No caso de Sociedade por Ações:**
  - 9.3.1.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidação, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de documentos de identificação e de eleição de seus administradores;

- 9.3.1.3.1.1. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.
- 9.3.1.4 **No caso de Sociedades Simples:**
- 9.3.1.4.1. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no domicílio sede do licitante, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação e de prova de indicação dos seus administradores;
- 9.3.1.4.1.1. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que tenha sofrido alterações posteriores, poderá ser substituído pela sua última Consolidação.
- 9.3.1.5 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:**
- 9.3.1.5.1. Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.2 **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 9.3.2.1 Certidão negativa de falência e concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante peessoa jurídica ou empresário individual;
- 9.3.3 **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.3.3.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 9.3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda;
- 9.3.3.4 Certidão negativa de débitos Estaduais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 9.3.3.5 Certidão negativa de débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 9.3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9.3.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.3.4 **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.3.4.1 Prova de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados, acompanhado de Prova de Regularidade relativa à empresa e aos responsáveis técnicos.
- 9.3.4.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 9.3.4.1.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- 9.3.4.1.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.
- 9.3.4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória dos serviços objeto desta licitação, devendo esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do



licitante, descrição clara dos serviços prestados, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal.

#### **9.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.3.5.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital.

**9.4.** Todos os documentos emitidos pela empresa licitante deverão ser apresentados em papel timbrado do Licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4, com numeração sequencial de página, em Língua Portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas e rasuras, rubricadas em todas as laudas, e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).

**9.5.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**9.6.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**9.7.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06), observando:

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

**9.7.2** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

**9.7.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.8.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**9.9.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

**9.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**9.10.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se Pessoa Física;

**9.10.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**9.10.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.10.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei.

**9.11.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **10. DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta, anexo a este Edital, devendo:

**10.1.1** De preferência, ser emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais;

**10.1.2** Conter descrição detalhada do objeto, Valor Unitário e Total dos serviços, em conformidade com quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

- 10.1.3** Fazer menção ao número deste Edital e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e email, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- 10.1.4** Dispor de quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.
- 10.2.** O Licitante deverá detalhar valores unitários e totais para cada item apresentado, sendo que será levado em conta, para efeito de apuração da proposta, o Valor Global.
- 10.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, por parte do Licitante, o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra modificação que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.
- 10.3.1** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação;
- 10.3.2** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante presente à reunião de abertura dos Envelopes de Proposta com poderes para esse fim;
- 10.3.3** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentos de Habilitação
- 10.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, sendo que a apresentação da proposta implica na sua plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos.
- 10.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 10.6.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 10.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.8.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.9.** Cabe ao licitante acompanhar os atos desta Tomada de Preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer ato praticado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## 11. DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.2.** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta.
- 11.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.3.1** Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara;
- 11.3.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 11.3.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 11.3.3.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário
- 11.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 11.5.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado.

**11.6.** Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de cobrir o valor da oferta mais vantajosa apurada para efeito de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os portais de transparência Federal, Estadual e Municipal ou outros similares, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

**11.6.1** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**11.7.** Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**11.8.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**11.9.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

**11.10.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**11.11.** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

**11.11.1** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

**11.11.1.1** Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

**11.12.** Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

**11.12.1** Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

**11.13.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

**11.14.** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**11.15.** Após a fase de habilitação, não caberá:

**11.15.1** Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

**11.15.2** Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**11.16.** Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**11.17.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**11.18.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**11.19.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

**11.20.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ubajara para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Escolhida a proposta de menor valor, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação passará a examiná-la quanto às suas especificações e compatibilidade com os preços em relação ao valor estimado para a contratação.

**12.2.** O critério de julgamento será Menor Preço.

**12.3.** O Regime de Execução será Regime de Empreitada por Preço Global.

**12.4.** Será desclassificada a proposta final que:

**12.4.1** Contenha vícios ou ilegalidades;

**12.4.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico;

**12.4.3** Apresentar preços finais superiores ao valor estimado do objeto de contratação;

**12.4.4** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

**12.5.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**12.5.1** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**12.6.** Se a proposta não for aceitável, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.7.** No julgamento das propostas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

### **13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

**13.1.** Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:

**13.1.1** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**13.1.2** Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

**13.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao valor da oferta mais vantajosa (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

**13.3.** No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**13.4.** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

**13.5.** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

### **14. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

**14.1.** Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**14.1.1** Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal;

**14.1.2** Ao licitante pessoa jurídica, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**15.1.1** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**15.1.1.1** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**15.1.1.2** Julgamento das propostas;

**15.1.1.3** Anulação ou revogação da licitação;

**15.1.1.4** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**15.1.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**15.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**15.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.

**15.4.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.5.** O recurso será dirigido ao Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**15.6.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**15.7.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**15.8.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**15.9.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

**15.10.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A Adjudicação será por Objeto.

**16.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o Objeto ao licitante vencedor.

**16.3.** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.4.** Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**16.5.** Previamente à formalização da contratação, a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**16.6.** Constatada a irregularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, ou quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **17. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**17.1.** A contratação será formalizada por intermédio de Contrato.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

**18.2.** Não será admitida a sub-rogação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da lei 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, observada a vigência do crédito orçamentário.

**19.2.** Toda prorrogação será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**20.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**20.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**20.4.** Não permitir que os empregados do Contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**20.5.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**20.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

**20.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**21.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas do Termo de Referência e em sua proposta;

**21.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**21.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos

**21.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**21.5.** Apresentar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**21.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;

**21.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**21.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**21.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**21.10.** Relatar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**21.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**21.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**21.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**21.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**22.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.2.** O representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**22.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**22.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

**23.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.

**23.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**23.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**23.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**23.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**23.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 24. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

**24.1.** O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**24.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 25. DO PAGAMENTO

**25.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

**25.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

**25.3.** O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**25.3.1** Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**25.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**25.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**25.6.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**25.6.1** Não produziu os resultados acordados;

**25.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**25.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**25.6.3.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**25.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**25.8.** Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**25.8.1** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**25.8.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**25.8.3** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

**25.8.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**25.8.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente.

**25.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**25.9.1** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**25.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **26. DO REAJUSTE**

**26.1.** O valor dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**26.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**26.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

**26.4.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

## **27. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**27.1.** O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**27.2.** O servidor designado pela Administração Pública deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

**27.3.** A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

**27.4.** Não obstante ser o CONTRATADO o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**27.5.** Cabe ao CONTRATADO atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**27.5.1** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, postostos e/ou assistentes.

**27.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **28. DAS SANÇÕES**

**28.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**28.1.1** Advertência por escrito;

**28.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**28.1.3** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**28.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**28.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**28.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**28.2.1** Advertência por escrito;

**28.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**28.2.3** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

**28.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**28.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**28.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**28.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**28.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**28.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**28.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**28.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**28.6.** A multa será descontada da garantia, caso exista, do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**28.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.

**28.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

## **29. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**29.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 29.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 29.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 29.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 29.1.4 O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 29.1.5 A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;
- 29.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;
- 29.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto;
- 29.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 29.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 29.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 29.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 29.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 29.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 29.1.14 A supressão, por parte da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 29.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 29.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 29.1.17 A não liberação, por parte da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- 29.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 29.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**29.2.** Se a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

**29.3.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**29.4.** Rescindido o contrato, a Administração descontará do pagamento devido ao CONTRATADO os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

## **30. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**30.1.** A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**30.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **31. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**31.1.** A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**31.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**31.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**31.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**31.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**31.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**31.6.1** A nulidade do contrato não exonera a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**31.7.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **32. DO FORO**

**32.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ubajara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**33.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**33.2.** As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**33.3.** É facultada à Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

**33.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**33.5.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.

### **34. DOS ANEXOS**

**34.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**34.1.1** Anexo I – Projeto Básico;

**34.1.2** Anexo II – Modelo de Proposta;

**34.1.3** Anexo III – Modelos de Declarações para Pessoas Físicas;

**34.1.4** Anexo IV – Modelos de Declarações para Pessoas Jurídicas;

**34.1.5** Anexo V – Minuta de Contrato.

Ubajara, Estado do Ceará, 22 de Agosto de 2014.

Carla Maria Oliveira Timbó  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROJETO BÁSICO  
ANEXO I  
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA DEDICADA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação dos serviços técnicos em engenharia civil para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de execução de obras e serviços de engenharia junto à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos Município de Ubajara, estado do Ceará.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a presente contratação visto que a Prefeitura Municipal de Ubajara não dispõe no seu quadro pessoal, profissional devidamente habilitado para exercer tais atividades, e, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Administração pode providenciar licitação pública para a contratação dos serviços descritos neste documento.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A contratação dar-se-á por regime de Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as Especificações Técnicas e demais elementos descritos neste Projeto Básico, no Edital e seus Anexos.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Os serviços a serem contratados se constituem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. Adotar-se-á a modalidade Tomada de Preços tendo em vista que valor do objeto da contratação se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 23, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

4.4. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "Menor Preço Global", visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar o desperdício de recursos, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços final.

**5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Os serviços compreendem o apoio e elaboração de Planilhas Orçamentárias, Pareceres Técnicos e fiscalização das Obras executadas no âmbito do Município;

5.1.2 O CONTRATADO deverá proceder às efetivas Anotações de Responsabilidade Técnica de fiscalização das obras do Município, junto ao CREA do Estado do Ceará;

5.1.3 O CONTRATADO, durante o prazo de execução de prestação de serviços, não poderá manter negócios com empresas contratadas pelo Município, nem participar direta ou indiretamente de licitações de execução de obras ou prestação de serviços;

5.1.4 Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, local das obras ou outro local determinado pelo Contratante nos dias pré-estabelecidos, ou caso não seja possível, em dias previamente comunicados pela Administração;

5.1.5 O CONTRATADO deverá atender aos chamados do Contratante de forma imediata, sem prejuízo da carga horária estipulada, no intuito de se fazer presente ao local das obras fiscalizadas ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto de cada licitação

**6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Não permitir que os empregados do Contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**9.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;

**9.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**9.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.10.** Relatar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**10.2.** Não será admitida a sub-rogação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos ou de seus agentes e postostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência por escrito;



- 12.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 12.1.3 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
  - 12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Advertência por escrito;
  - 12.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
  - 12.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
  - 12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.
- 12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.
- 13.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 13.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.
- 13.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

**13.5.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Projeto Básico deverá ser encaminhado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, endereçado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000, ou através do telefone (88) 3634-1300, Ramal 218.

**13.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Ubajara, Estado do Ceará, 30 de Julho de 2014.

José Ribamar Alves de Sousa  
Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos

**Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB**

**Anexo II**

**Modelo de Proposta**

**Local e Data.**

**À Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua José Rufino Pereira nº 100, Centro, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à esta Tomada de Preços de nº TP 026/2014-SOURB, que trata da Contratação dos serviços técnicos em engenharia civil para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de execução de obras e serviços de engenharia junto à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos Município de Ubajara, estado do Ceará, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme abaixo discriminada:

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos em Engenharia Civil para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de execução de obras e serviços de engenharia no Município de Ubajara, Estado do Ceará	MÊS	12		

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do serviço contratado.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço, os documentos previstos no Edital e seus anexos, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Declaramos, outrossim, que executaremos os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e desta proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal

**Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB**  
**Anexo III**  
**Modelos de Declarações Pessoas Físicas**

**a) Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

**À Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos**  
**Terminal Rodoviário Dr. José Ribamar Cavalcante S/N, Domicílio Pereira, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000**

**Ref.: Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente domiciliado à \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente e concordo com as condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB e seus anexos, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e Assinatura

**b) Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor**

À Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos

Terminal Rodoviário Dr. José Ribamar Cavalcante S/N, Domicílio Pereira, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000

**Ref.: Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente domiciliado à \_\_\_\_\_, DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB, que não possuo empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e Assinatura

**c) Declaração de Enquadramento aos Limites do Art. 3º da Lei 123/06**

**À Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos**

**Terminal Rodoviário Dr. José Ribamar Cavalcante S/N, Domicílio Pereira, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000**

**Ref.: Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que as atividades exploradas por mim, habitual e profissionalmente, constituem-se em econômicas de natureza civil e comercial, com fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços, conforme Art. 41, § 1º, alínea "b" da Lei nº 1.510 de 30 de novembro de 1964, e se enquadram aos limites estabelecidos pelo Art. 3º da Lei 123/06, conferindo a mim, a equiparação a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo-me garantido o exercício da fruição dos direitos previstos nos Art. 44 e 45 desta Lei, por conta da participação na Licitação Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e Assinatura

**d) Declaração de Pessoa Física não Equiparada a Empresa**

À Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos

Terminal Rodoviário Dr. José Ribamar Cavalcante S/N, Domicílio Pereira, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000

**Ref.: Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me constituo em Firma Individual, bem como que não sou, nem nunca fui, contribuinte da Previdência Social como Empregador e que não mantenho ou mantive a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito ao cumprimento das exigências de Certidão Negativa de Débito – CND a que alude o Art. 10 da Lei 8.870, de 15 de Abril de 1994, bem como as exigências de comprovação de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para fins de participação na Licitação Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e Assinatura

**Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB  
Anexo IV  
Modelos de Declarações Pessoas Jurídicas**

**a) Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

**À Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos  
Terminal Rodoviário Dr. José Ribamar Cavalcante S/N, Domicílio Pereira, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000**

**Ref.: Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, na forma da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

**Local e Data.**

**Nome e Assinatura do Representante Legal**



**b) Modelo de Declaração de Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**À Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos**

**Terminal Rodoviário Dr. José Ribamar Cavalcante S/N, Domício Pereira, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000**

**Ref.: Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços Nº TP 026/2014-SOURB, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e na forma Decreto nº 6.204/07.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**c) Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor**

À Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos  
Terminal Rodoviário Dr. José Ribamar Cavalcante S/N, Domicílio Pereira, Ubajara, Ceará, CEP 62.350-000

**Ref.: Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Local e Data.**

**Nome e Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP 026/2014-SOURB**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE UBAJARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS,**  
**URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

O Município de **UBAJARA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**, com sede no **TERMINAL RODOVIÁRIO DR. JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE S/N, DOMÍCIO PEREIRA, UBAJARA, CEARÁ, CEP 62.350-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.735.541/0001-07**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR ALVES DE SOUSA**, Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nomeado pela Portaria nº **2013.01.02.22** de 1º de Janeiro de 2013, inscrito no CPF sob o nº **026.745.133-49**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação dos serviços técnicos em engenharia civil para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de execução de obras e serviços de engenharia junto à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos Município de Ubajara, estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital de Tomada de Preços nº TP 026/2014-SOURB.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos em Engenharia Civil para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de execução de obras e serviços de engenharia no Município de Ubajara, Estado do Ceará	MÊS	12		

**2.1.** Este Termo de Contrato se vincula ao Edital da Tomada de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminados no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Tomada de Preços Nº 026/2014-SOURB.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data e se encerrando em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, observada a vigência do crédito orçamentário.

5.2. Toda prorrogação será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total da prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas pela contratação do objeto desta licitação estão devidamente previstos na Lei Municipal nº 1054/2013 de 08 de novembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual, consignado na seguinte rubrica orçamentária: 0501.15.122.0061.2.023 Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serviços Urbanos - Dotação Orçamentária 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

8.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.3. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital.

8.3.1 Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.6.1 Não produziu os resultados acordados;

8.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa,

podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**8.8.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.8.3** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

**8.8.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**8.8.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente.

**8.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.9.1** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**8.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**9.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

**9.4.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão prestados sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Não permitir que os empregados do Contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Apresentar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;

12.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.10. Relatar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

13.2. Não será admitida a sub-rogação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.1.3 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência por escrito;

15.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ubajara e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ubajara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**15.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**15.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**15.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ubajara.

**15.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**16.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**16.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**16.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

**16.1.4** O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

**16.1.5** A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;

**16.1.6** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**16.1.7** A subcontratação parcial do seu objeto;

**16.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**16.1.9** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**16.1.10** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**16.1.11** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**16.1.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**16.1.13** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**16.1.14** A supressão, por parte da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**16.1.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- 16.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.1.17 A não liberação, por parte da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- 16.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Se a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

16.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Rescindido o contrato, a Administração descontará do pagamento devido ao CONTRATADO os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, salvo nos casos previstos em lei.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubajara.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

